TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003367-73.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Richard Alvarez
Inventariado: Oswaldo Alvarez

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

a estes autos.

Homologo, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/07, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, mas o faço com a rerratificação seguinte: À viúva é atribuído o usufruto vitalício sobre o imóvel inventariado, consistente na casa de moradia e respectivo terreno situado no Jardim São Carlos, com frente para a Rua Treze de Maio, 1081, cujo terreno mede 10m de frente e na face dos fundos por 28,50m nas faces laterais, conforme averbação 2/M. 2.826 do CRI local (fls. 35/36), direito real esse constituído pelo valor de R\$ 25.666,66. Para cada herdeiro-filho é atribuída parte ideal de 1/5 da nua propriedade do referido imóvel, no valor de R\$ 10.266,66, totalizando as atribuições aos herdeiros-filhos o valor de R\$ 51.333,32, desprezada a fração. O inventariante exibiu os documentos de fls. 39/40.

Os favores da AJG são limitativos às despesas processuais, mas não eximirá a viúva-meeira e herdeiros do pagamento dos emolumentos do Formal de Partilha e do seu registro imobiliário. Poderão, desde já, obter com o Tabelionato de Notas o formal de partilha, mesmo porque a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão respectiva. Competirá ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título, aferir se o "causa mortis" foi recolhido ou se a FESP exibiu declaração de isenção do tributo.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 43/44) para ter pleno acesso

Publique e intimem-se. Na sequência, dê-se baixa destes autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA